

CÂMARA MUNICIPAL DE MALHADOR
RECEBIDO Em 27/08/21
Secretária
CNPJ: 03.286.228/0001-88



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR
GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Malhador
SANCIONO
Em, 27 de agosto de 2021
Prefeito do Município de Malhador

**LEI Nº 538/2021
DE 27 DE AGOSTO DE 2021**

Referente ao Projeto de Lei de nº 12 de 26 de agosto de 2021, que altera o artigo 79 da Lei Municipal nº 052, de 01 de dezembro de 1987, que dispõe sobre o regime jurídico dos funcionários públicos do município de Malhador, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MALHADOR, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 45, inciso IV da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 79 da Lei Municipal nº 052, de 01 de dezembro de 1987, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 79.....
I
II
III
IV
V
VI adicional noturno.

Art. 2º. O CAPÍTULO IV, passa a ter a Sessão IX com a seguinte redação:

Sessão IX

Do adicional noturno

Art. 103-A. O trabalho noturno dos funcionários públicos ocupantes de cargo efetivo terá remuneração superior à do diurno e, para esse efeito, sua remuneração terá um acréscimo de 10% (dez por cento) sobre a hora diurna.




ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. Considera-se trabalho noturno, para os efeitos deste artigo, o trabalho executado entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia e as 05 (cinco) horas do dia seguinte.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Malhador, do Estado de Sergipe, em 27 de agosto 2021.


FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO JUNIOR
Prefeito do Município de Malhador


MAYOR SOUZA DE CARNEIRO
PRESIDENTE